



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 023/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 006/2008 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA.

A Câmara Municipal de Inhaúma/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 64 da Lei Complementar n° 006/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 64 - Os servidores que trabalhem em operações ou atividades insalubres, perigosas, penosas ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Inhaúma/MG, 26 de Novembro de 2019.

GERALDO CUSTÓDIO SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

Inhaúma/MG, 26 de Novembro de 2019.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa, cumprimentando Vossa Excelência e demais Vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da Lei Orgânica do Município de Inhaúma, nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã”, é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 023/2019, com os seguintes fundamentos:

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a elevada deliberação dessa nobre casa legislativa, o incluso projeto de lei, que altera a Lei Complementar nº 006/2008, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhaúma.

A presente proposta de alteração do texto do Art. 64 da Lei Complementar nº 006/2008 tem como objetivo, afastar a ambiguidade trazida pelo texto do caput e ainda, contrariando o parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

Enquanto que no atual texto do Art. 64 da Lei Complementar 006/2008 prevê que o adicional para os servidores que exercem atividades insalubres sobre o vencimento do cargo efetivo, o parágrafo primeiro deste mesmo artigo já determina que os valores dos respectivos adicionais, seja seguido os valores dos respectivos adicionais, editados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Ministério do Trabalho., senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

*Art. 64 - Os servidores que trabalhem em operações ou atividades insalubres, perigosas, penosas ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, **fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.***

*§ 1º O Município adotará, por analogia, o quadro das atividades e operações, os critérios de caracterização, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes, a classificação e **os valores dos respectivos adicionais, editados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Ministério do Trabalho.***

Segundo o estabelecido no Art. 192 da CLT, a percepção dos adicionais seguem o salário mínimo regional, senão vejamos:

*Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) **do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.***

Note-se que há divergência entre o que diz o caput do Art. 64 da Lei Complementar 006/2008 com o que diz o seu parágrafo 1º e mais, com o que reza as normas do Ministério do Trabalho.

Tais divergências estão causando discordâncias entre os servidores do município, que questionam qual norma aplicável. Deste modo, faz-se necessária a mudança no texto da lei, para estabelecer um texto normativo claro e objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP: 35.763-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.116.152/0001-10- Inscrição Estadual: ISENT0

Expostas assim as razões de minha iniciativa, é que se faz necessária a apreciação do presente Projeto de Lei.

Renovo à Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e consideração.

GERALDO CUSTODIO SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal